

LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME n.º 24.796.967/0001-90
("Fundo")

.....

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL

No dia 01 de junho de 2021, os representantes da **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administradora do **LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.796.967/0001-90 ("Fundo"), apuraram o resultado da consulta formal ("Consulta Formal"), enviada no dia 17 de maio de 2021 aos cotistas do Fundo.

Após análise do resultado da Consulta Formal e observado o quórum mínimo à aprovação, de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nº 472, de 31 de outubro de 2008, constatou-se que os cotistas detentores de 25,5% de cotas do Fundo em circulação, aprovaram a ordem do dia prevista no item (i), conforme abaixo:

- (i) Alteração do Regulamento, conforme a versão anexa (Anexo I) para alterar a forma de pagamento nas Aquisições Prévias, prevendo a inclusão de pagamento de parcelas intermediárias até a data da Aquisição Definitiva, alterando a definição de "Aquisição Prévia" prevista no Artigo 1.1 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Aquisição Prévia": A aquisição dos direitos aquisitivos dos Ativos Alvo, por meio da celebração de compromissos de compra e venda, permuta, permuta com torna, memorandos de entendimento, e/ou demais instrumentos prévios de aquisição aplicáveis a cada Ativo Alvo, bem como do pagamento, pelo Fundo, de valor inicial referente ao sinal, que será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total de aquisição de cada Ativo Alvo, podendo, ainda, haver o pagamento de parcelas intermediárias de até 100% (cem por cento) do valor total do Ativo Alvo, desde que, haja aprovação do Relatório de Aquisição pelo Administrador e que em caso de pagamento de mais de 20% (vinte por cento) do valor total do Ativo Alvo, o respectivo instrumento prévio de aquisição seja registrado no competente registro de imóveis, conforme aplicável."

Da mesma forma, constatou-se que os cotistas detentores de 31,2% de cotas do Fundo em circulação, aprovaram a ordem do dia prevista no item (ii), conforme abaixo:

- (ii) Alteração do Regulamento, conforme versão anexa (Anexo I) para alterar a forma da Manifestação de Voto dos Cotistas, que poderá ser formalizada por carta, correio eletrônico, telegrama, votação eletrônica através de plataforma de voto à distância ou qualquer outro meio de comunicação válido nos termos do Artigo 11.8 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

11.8. As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser tomadas, respeitados os prazos e as regras de convocação previstas neste Regulamento, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico, telegrama, votação eletrônica através de plataforma de voto à distância ou qualquer outro meio de comunicação válido, dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de Assembleia Geral Ordinária, ou de 15 (quinze) dias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto. O Cotista, quando da aquisição das Cotas, deverá informar ao Administrador e/ou à Instituição Intermediária o seu endereço e correio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade do Cotista manter tais informações devidamente atualizadas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

